

2. Revogar todos os atos que colidam com estas Instruções.

Tenente-Brigadeiro-do-Ar *Eduardo Gomes*.

**INSTRUÇÕES PARA A PERMANÊNCIA EM SERVIÇO ATIVO DAS PRAÇAS DO CORPO DO PESSOAL SUBALTERNO DA AERONÁUTICA, APROVADAS PELA PORTARIA N.º 570-GM3, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1954.**

As presentes Instruções regulam a permanência em serviço ativo dos Sargentos, Cabos, Soldados e Taifeiros do Corpo do Pessoal Subalterno da Aeronáutica, de acôrdo com o estabelecido nos arts. 82, 86, 87, 88 e 89 do Decreto-lei n.º 9.500, de 23 de julho de 1946, alterados pela Lei n.º 1.585, de 28 de março de 1952.

1 — DA CONCESSÃO

1.1 Os Sargentos, Cabos, Soldados e Taifeiros do Corpo do Pessoal Subalterno da Aeronáutica, que completarem o tempo de serviço, poderão obter prorrogação desse tempo mediante requerimento dirigido à autoridade competente (art.15 do R. C. P. S. Aer.), 30 (trinta) dias antes de seu término, obedecidas as disposições legais.

1.2 A prorrogação do tempo de serviço é feita por engajamento ou reengajamento:

1.2.1 *Engajamento* — é a prorrogação do tempo inicial, concedida aos Sargentos e Cabos pelo prazo de 3 (três) anos; e aos Soldados pelo prazo de 2 (dois) anos;

1.2.2 *Reengajamento* — é a prorrogação de permanência em serviço ativo concedida às praças anteriormente engajadas:

1.2.2.1 1.º *Reengajamento* — de Sargentos, Cabos e Soldados de 1.ª Classe, pelo prazo de 3 (três) anos, exigindo-se destes soldados estarem em função qualificada ou possuírem curso que os habilite à promoção a Cabo. O soldado de 2.ª Classe não pode reengajar;

1.2.2.2 2.º e posteriores reengajamentos — Sargentos e Cabos, pelo prazo de 3 (três) anos, se possuírem curso que lhes assegure promoção à graduação superior, ou, no caso de suas graduações não comportarem maior grau hierárquico, possuam

curso ou tenham sido aprovados em concurso das funções especificadas em 4.9;

1.2.2.3 Os Sargentos possuidores de curso que não lhes assegure promoção a 1.º Sargento, caso o quadro ou subespecialidade comporte essa graduação, só poderão obter o 2.º e posteriores reengajamentos se possuírem o Curso de Aperfeiçoamento ou tenham sido aprovados em concurso correspondente à sua especialidade ou subespecialidade. Aquêles que não forem gozitados para fazer tal curso, gozarão do mesmo direito;

1.2.3 As prorrogações de tempo de serviço das praças que tenham permanência já assegurada pela Lei do Serviço Militar são concedidas independentemente das percentagens previstas em 1.4;

1.2.4 Os taifeiros podem obter prorrogações sucessivas por 3 (três) anos, desde que satisfaçam as condições especificadas em 2.1;

1.2.5 A permanência em serviço tem o carácter obrigatório e automático, isto é, independente de requerimento do interessado, nos seguintes casos:

1.2.5.1 As praças que concluírem o tempo de serviço, no período de aluno de qualquer curso de formação, serão consideradas engajadas ou reengajadas conforme a situação anterior, até a conclusão do curso;

1.2.5.1.1 Se não obtiverem aprovação ou forem desligadas antes do término do curso por motivo que não afete a disciplina, poderão, mediante requerimento, lograr que lhes seja concedida a prorrogação;

1.2.5.2 As praças que concluírem com aproveitamento o curso de formação de graduados, qualquer que seja a sua situação anterior;

1.2.5.2.1 Se o curso fôr de formação de Sargento, por 5 (cinco) anos, a contar da data da promoção a essa graduação;

1.2.5.2.2 Se o curso fôr de formação de Cabo, a prorrogação será por 2 (dois) anos, a contar da data do término do curso;

1.2.5.3 O Soldado, ao ser promovido a cabo, engaja ou reengaja, conforme o caso, por 2 (dois) anos.

1.3 A prorrogação é concedida dentro de percentagens fixadas pelo Ministro, por proposta do Estado-Maior da Aeronáutica, de acôrdo com as necessidades do serviço.